



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9003 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.**

Dá nova denominação à escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

**DECRETA :**

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental "MARIA AURORA DO NASCIMENTO", situada à Rua Travessa Anchieta, nº 1145, no Município de Cacoal;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental "FREI CANECA", situada à Rua P, nº 3.844, no Município de Cacoal;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

De nova denominação a escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Cacaul, Estiço, Oeste, Ministro Andrassy, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual do ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.307, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

DECRETA

Art. 1º - As escolas abaixo relacionadas pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigor com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental "MARIA AURORA DO NASCIMENTO", situada à Rua Fátima, Anchieta, nº 1442, no Município de Cacaul;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental "FRÉI CANECA", situada à Rua B, nº 2844, no Município de Cacaul;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental “HONORINA LUCAS DE BRITO”, situada à Rua Pd. Manoel da Nobrega, nº 535, no Município de Cacoal;

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental “CORA CORALINA”, situada à Rua José do Patrocínio, nº 4.082, no Município de Cacoal, reconhecida pela Resolução nº 085/94-CEE/RO, de 02 de fevereiro de 1993;

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental “CARLOS DRUMOND DE ANDRADE”, situada à Av. das Mangueiras, s/n, no Município de Cacoal, reconhecida pela Resolução nº 145/98-CEE/RO, de 05 de março de 1999;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental “ANTÔNIO GONÇALVES DIAS”, situada à Rua Santo Antônio, Bairro São José, nº 1.245, no Município de Cacoal;

VII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “GRACILIANO RAMOS”, situada à Rua D. Parque Brizon, no Município de Cacoal;

VIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA”, situada à Rua XV de Novembro, nº 3.427, Bairro Floresta, no Município de Cacoal;

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “BERNARDO GUIMARÃES”, situada à Rua Antônio de Paula Nunes, nº 737, no Município de Cacoal, reconhecida pelo Parecer de Reconhecimento nº 127/89-CEE/RO, de 11 de janeiro de 1990;

X - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA”, situada à Rua Presidente Médici, nº 1.930, no Município de Cacoal;

XI - Escola Estadual de Ensino Fundamental “NOSSA SENHORA DO CARMO”, situada à Rua Cel. Fernando Noronha, BR 364, Km 489, nº 1.513, Distrito de Riozinho, Município de Cacoal;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental “VINÍCIUS DE MORAES”, situada à Rua Espírito Santo, nº 1.927, no Município de Espigão





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 020/CEE/RO, de 27 de abril de 1998;

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental "MARIA LOURENÇO CASSIANO", situada à Rua Rondônia, s/n, Distrito de Nova Esperança, Município de Espigão D'Oeste;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental "JERRIS ADRIANI TURATTI", situada à Rua Goiás, nº 1.904, no Município de Espigão D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 018/CEE/RO, de 23 de março 1999;

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental "TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", situada à Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Boa Vista do Pacarana, Km 85, no Município de Espigão D'Oeste;

XVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "JEAN PIAGET", situada à Rua Alagoas, nº 2.082, no Município de Espigão D'Oeste;

XVII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "SETE DE SETEMBRO", situada à Rua Surui, nº 2.845, no Município de Espigão D'Oeste;

XVIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental "FERNANDA SOUZA DE PAULA", situada à Rua São Paulo, nº 3.435, no Município de Espigão D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 170-CEE/RO, de 09 de fevereiro de 1999;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "NILO COELHO", situada à Rua Joana D'Arc, nº 3.329, no Município de Ministro Andreazza, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 059/98-CEE/RO, de 17 de setembro de 1998;

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino com as denominações por eles adotados no período compreendido entre a expedição do Decreto nº 8.077/97, 19 de novembro de 1997 e este Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

fevereiro

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de  
de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação